



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/09 às 21:30
Leianne / Relatário

ETIQUETA

MPV - 472

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/12/2009

Proposição
Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009

Autor
Deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP)

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos à MP 472/09:

Art. xxº O art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11º....."

§ 9-A Recebido o relatório a que se refere o § 9º, o Poder Executivo deverá analisar e deliberar sobre sua adequação no prazo de até 36 meses; não apreciado no prazo estabelecido, será o relatório automaticamente considerado aprovado.

Art. xxº O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º....."

§ 7-A Recebido o relatório a que se refere o § 7º, o Poder Executivo deverá analisar e deliberar sobre sua adequação no prazo de até 36 meses; não apreciados no prazo estabelecido, será o relatório automaticamente considerado aprovado.

JUSTIFICATIVA

Desde a edição da Lei de Informática as empresas beneficiadas enfrentam um problema grave: a demora, e até mesmo a ausência, de pronunciamento do Ministério da Ciência e Tecnologia sobre os relatórios de prestações de contas a que se referem os artigos 11º e 2º das Leis 8.248/91 e 8387/91, respectivamente, assim como o artigo 33 do Decreto nº 5.906/06.

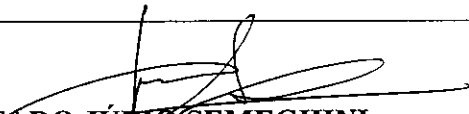


Este fato vem trazendo uma enorme insegurança jurídica para as empresas não só nos seus negócios e projetos, mas também no campo jurídico, uma vez que as empresas se vêem sob a constante ameaça da autoridade fiscal de sofrer autuação sob o pretexto de impedir a ocorrência da prescrição do imposto, no caso o IPI. Algumas autuações têm ocorrido obrigando as empresas, nestes casos, a recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos com enorme dispêndio de recursos.

A consequência dessa situação tem refletido no obstáculo de se encontrar argumento de convencimento aos sócios nacionais ou estrangeiros na aplicação de recursos no País em projetos de maior impacto tecnológico, contribuindo enormemente para impedir a inclusão do Brasil no eixo de países preferenciais para o recebimento desses investimentos.

É importante ressaltar que o Decreto nº 5906/06, em seu artigo 33, parágrafo 8º, prevê que o Ministério da Ciência e Tecnologia deveria regulamentar por meio de portaria, os procedimentos e prazos para a análise dos relatórios demonstrativos. Entretanto, até a presente data tal providência ainda não ocorreu, colocando em risco a credibilidade da política nacional de incentivos para o setor de informática.

Desse modo, a presente emenda tem o objetivo de corrigir esta distorção, colocando prazo para que os relatórios sejam analisados pelos órgãos competentes e proporcionando maior segurança jurídica e credibilidade à Política de Informática, que pode ser considerada estratégica para o desenvolvimento do setor no País.


DEPUTADO JÚLIO SEMEGHINI

